



## **CONTRATO DE GESTÃO Nº 13/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BRUSQUE E A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

A **Prefeitura Municipal de Brusque**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, com sede administrativa na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Praça das Bandeiras, número 77, representada pelo seu prefeito, o Sr. André Vechi, doravante denominado **ACORDANTE**;

E a **Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA**, representada por seu Superintendente, o Sr. Cristiano Olinger, doravante denominada **ACORDADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO** conforme cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente Contrato de Gestão tem como objeto a celebração de acordos de gestão entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, por meio de seu Superintendente, Cristiano Olinger.

1.1.1 São finalidades do presente Contrato:

- a) Melhorar a eficiência institucional do órgão e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- b) Propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c) Fortalecer o processo de supervisão e melhorar a utilização de recursos públicos;
- d) Aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e) Promover a gestão por resultados no âmbito da administração pública municipal, estimulando, valorizando e destacando servidores, dirigentes e órgãos que alcancem suas metas e atinjam os resultados previstos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — INDICADORES**

2.1. Os indicadores de desempenho são instrumentos capazes de mensurar e avaliar a eficácia das ações planejadas, por meio de resultados metrificadas



(resultado e meta). Traduzem as condições econômicas, sociais e ambientais do Município e representam as dimensões sobre as quais a Unidade Gestora deve atuar.

2.2. Os indicadores de desempenho dividem-se em **estratégicos, táticos e operacionais**:

2.2.1 Indicadores **estratégicos**: estão atrelados ao planejamento governamental e representam a maturidade da gestão a longo prazo. Podem estar vinculados diretamente ao Ranking de Competitividade dos Municípios do Centro de Liderança Pública (CLP) - ferramenta que compila os principais parâmetros de comparação e orientação a gestores municipais do país.

2.2.2. Indicadores **táticos**: estão atrelados aos indicadores estratégicos. São métricas utilizadas para determinar se as ações traçadas por cada área estão contribuindo para que objetivos maiores sejam alcançados. Corresponde a um plano de ação, sendo capazes de traduzir as estratégias, gerenciar e coordenar o plano operacional na busca por metas e objetivos traçados em médio prazo.

2.2.3. Indicadores **operacionais**: estão atrelados aos processos e às operações como um todo. Sua atribuição é facilitar o cumprimento dos objetivos táticos e estratégicos em curto prazo.

2.3. Os indicadores do presente instrumento encontram-se relacionados na tabela 1 a seguir:

**Tabela 1- Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2023-2024**

<b>Indicadores</b>	<b>Atual</b>	<b>Meta</b>
Processos internos digitais	5%	100%
Coleta e análise de efluentes	N/A	30
Prazo de licenciamento ( Empresas )	120d	60d (-50%)
Prazo de licenciamento ( Terraplenagem, loteamentos e construção civil )	90d	30d (-66,6%)
Respostas a notificações ( Prazos gerais )	120d	30d (-75%)
Instalação de eco-barreira	N/A	2



### CLÁUSULA TERCEIRA — PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1 Trata-se das entregas anuais de projetos estratégicos, alinhados com a estratégia de governo, explicitada no Ranking de Competitividade dos Municípios.

3.2 Os projetos do presente instrumento encontram-se relacionados na tabela 3 a seguir, observados os critérios descritos nos itens 2.1. e 1.4.

**Tabela 2 - Entregas anuais do Contrato de Gestão 2023-2024**

<b>Eixo/Área de Resultado</b>	<b>Projeto</b>
Sustentável/Econômico	Convênios para coleta e análise de efluentes
	Realizar Conferência ODS Brasil x Alemanha
Gestão e eficiência	Fundema 100% Digital

### CLÁUSULA QUARTA — MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. O ciclo avaliativo compreende o período de Novembro de 2023 até o final do exercício financeiro de 2024.

4.1.1. Ao término da vigência do contrato, iniciar-se-á o período de avaliação do contrato, onde será avaliado o cumprimento dos indicadores e o atingimento de metas pactuadas no presente contrato.

4.2. O monitoramento do Contrato de Gestão far-se-á em 3 (três) níveis: operacional (Reunião de Acompanhamento Operacional — RAO); tático (Reunião de Acompanhamento Tático - RAT) e estratégico (Reunião de Acompanhamento Estratégico - RAE), de acordo com calendário definido pela Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica — SFGE, através do Escritório de Projetos da Prefeitura Municipal de Brusque (EPB).

4.2.1 Do cronograma:

<b>Reunião</b>	<b>Frequência</b>	<b>Participantes</b>
Reunião de Acompanhamento Operacional - RAO	Semanal	Pontos Focais e EPB
Reunião de Acompanhamento Tático - RAT	Quinzenal	Secretários, Pontos Focais e EPB

*l*

*g -*

*A*



Reunião de Acompanhamento Estratégico - RAE	Mensal	Prefeito, Secretários e EPB
---	--------	-----------------------------

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5.1 São obrigações e responsabilidades por parte do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo (SEGOV):

5.1.1 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e cumprimento de indicadores deste Contrato de Gestão, confeccionando ao fim deste contrato o Relatório de Avaliação de Resultados (RAR);

5.1.2. Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados neste Contrato de Gestão;

5.1.3. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, enquanto durar o Contrato de Gestão, onde divulgará todos os documentos relacionados ao cumprimento do referido documento;

5.1.4. Realizar com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Contrato de Gestão, sobretudo, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, através de termo aditivo.

5.1.5 Definir cronograma de reuniões para monitorar e avaliar a execução das ações e cumprimento de indicadores deste Contrato de Gestão, convocando reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias.

5.2 São obrigações e responsabilidades por parte do Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente:

5.2.1 Atuar em prol do cumprimento das ações, metas e indicadores estabelecidos neste Contrato de Gestão, zelando pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

5.2.2 Comparecer nas reuniões solicitadas, conforme estipulado em cronograma no subitem 4.2.1, com vista a aperfeiçoamento das diretrizes e as políticas públicas sob seus cuidados;

5.2.3 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações e as construídas em conjunto com o Gabinete do Prefeito e o Escritório de Projetos de Brusque (EPB);

5.2.4 Comunicar imediatamente a parte signatária deste contrato qualquer intercorrência que cause prejuízos a atuação da respectiva pasta no cumprimento das ações, metas e indicadores estabelecidos neste Contrato de Gestão;



5.2.5 Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto deste contrato;

5.2.6 Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna da Cultura de Gestão e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução do planejamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 O presente Contrato de Gestão será de 12 meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, vigorando até o final do exercício financeiro de 2024.

6.2 A vacância do cargo de Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, em virtude de desligamento da referida parte, acarretará em imediata rescisão do Contrato de Gestão, não desabonando, contudo, o referido gestor da responsabilização pelos resultados obtidos até o fato.

6.3 O presente Contrato de Gestão, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não alterem seu objeto.

6.4 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Brusque, 13 de Novembro de 2023

**André Vechi**  
Prefeito Municipal

**André Batisti**  
Vice-Prefeito Municipal

**Cristiano Olinger**  
Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente

